

EDITAL

LUÍS FILIPE ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do Art.º 35.º conjugado com o Art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, competência esta delegada no Presidente da Câmara, por deliberação de Câmara de 10 de novembro de 2025, e nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, que estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, que foi tomada a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na Freguesia de Rio Tinto:

RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL (RIO TINTO)

Na referida artéria, por motivos de segurança rodoviária e melhoria da fluidez do tráfego, serão implementadas as seguintes alterações no ordenamento deste arruamento:

- **Regularização do estacionamento:** Delimitação clara dos lugares de estacionamento (incluindo lugares para mobilidade reduzida), sendo proibido o estacionamento fora das baias marcadas.
- **Garantia de circulação:** Instalação de sinalização de proibição de estacionamento no lado oposto às baias, de forma a permitir o cruzamento de dois veículos em segurança e evitar manobras perigosas de marcha-atrás.
- **Segurança pedonal:** Criação de travessia para peões e reforço da sinalização de via sem saída.
- **Prioridade:** Colocação de sinal de paragem obrigatória (STOP) no acesso à via principal.

Estas medidas visam eliminar infrações ao Código da Estrada e garantir que veículos de emergência e moradores possam circular sem obstruções.

Na referida artéria para que o trânsito fique devidamente ordenado e regulamentado, serão inscritos no pavimento as marcas longitudinais e as marcas de estacionamento e paragem, conforme detalhado na planta que constitui anexo a este edital, para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

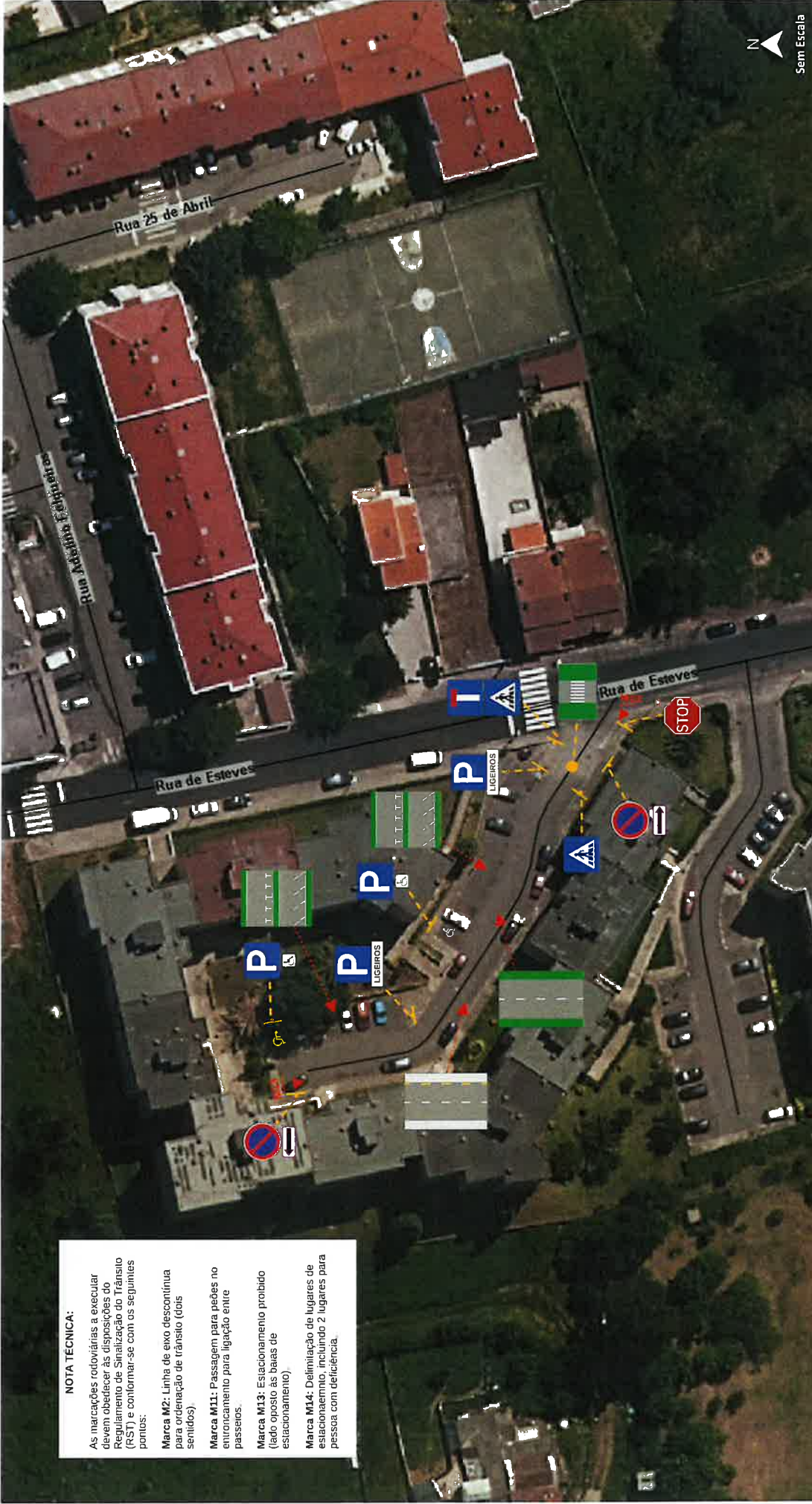
Paços do Município de Gondomar, de de

O Presidente da Câmara


(Luís Filipe Araújo)

Planta de sinalização vertical e horizontal (MGD 16604/2026)

Rua Sem Denominação Oficial (Rio Tinto)



NOTA TÉCNICA:
As marcações rodoviárias a executar devem obedecer às disposições do Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST) e conformar-se com os seguintes pontos:
Marca M2: Linha de eixo descontinua para ordenação de trânsito (dois sentidos).
Marca M11: Passagem para pedes no entroncamento para ligação entre passeios.
Marca M13: Estacionamento proibido (lado oposto às baías de estacionamento).
Marca M14: Delimitação de lugares de estacionamento, incluindo 2 lugares para pessoa com deficiência.

LEGENDA:

| | | | |
|--|--|--|--------------------------------------|
| | C15 – Estacionamento proibido (2 sinais) | | H4 – Via pública sem saída (1 sinal) |
| | P – Estacionamento autorizado (4 sinais) | | Panel adicional modelo 3a (1 panel) |
| | H7 – Passagem para pedes (2 sinais) | | Panel adicional modelo 3c (1 panel) |

Sinalização vertical a colocar (11 sinais):

- M15 – Estacionamento proibido (2 sinais)
- H1a – Estacionamento autorizado (4 sinais)
- H7 – Passagem para pedes (2 sinais)
- H4 – Via pública sem saída (1 sinal)
- Panel adicional modelo 3a (1 panel)
- Panel adicional modelo 3c (1 panel)

Sinalização horizontal a marcar:

- M2 – Linha descontinua (1 marcação)
- M11 – Passagem para pedes (1 marcação)
- M13 – Linha descontinua junto ao limite da faixa de rodagem (1 marcação)
- M14b – Linhas delimitadoras de lugar de estacionamento a amarelo (2 marcações)
- M14 – Linhas delimitadoras de lugar de estacionamento a branco (1 marcação)
- Símbolo internacional de acessibilidade (2 marcações)

Sem Escala

GONDOMAR
Município de Gondomar